

**Política Institucional – Anticorrupção**

## 1. OBJETIVO

Esta política tem como objetivo principal estabelecer as diretrizes e consolidar as regras sobre as práticas de prevenção e combate à corrupção ativa e passiva, a fim de prevenir a ocorrência de potenciais situações, condutas e atos ilícitos nas atividades e negócios da UNIMED Vale do São Francisco-UNIMED VSF, em consonância com regulamentação anticorrupção no país (Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15).

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se a todos os colaboradores, cooperados, conselheiros, diretores executivos, parceiros de negócios, prepostos, além de todos os terceiros e prestadores de serviços da UNIMED VSF, inclusive para as singulares do sistema UNIMED.

## 3. DEFINIÇÕES

- a. **Administração pública:** é o conjunto de órgãos, serviços e entidades da administração pública direta e indireta (fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista), englobando todo o aparelhamento do Estado, em todos os seus níveis (Federal, Estadual e Municipal) e poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) para a prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, assim como seus respectivos agentes e representantes.
- b. **Agente privado:** Pessoa física que exerce com ou sem remuneração - cargo, emprego ou função em Empresa Privada ou instituição do Terceiro Setor.
- c. **Agente público:** é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.
- c. **Ato ilícito:** qualquer ato ou conduta que não seja permitido legalmente e que, por ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia pode violar direito e causar dano a outrem, tais como: são: corrupção, suborno, extorsão, cartel, conluio desonesto, fraude, desfalque, furto, lavagem de dinheiro, uso indevido de informações privilegiadas, uso indevido do cargo, má gestão de conflito de interesses, etc.
- e. **CEPIM-Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas:** relação de entidades impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente, com consulta disponibilizada no Portal de Transparência da Controladoria Geral da União.
- f. **Código de Conduta e Relacionamento:** conjunto de princípios, valores e normas que regem as relações da UNIMED VSF com cooperados, colaboradores, clientes e demais públicos.
- g. **Comitê de Ética e Integridade:** é um órgão de natureza multidisciplinar e independente, criado pelo Conselho de Administração-CONAD, cuja finalidade é promover a legitimação, o respeito, o cumprimento dos valores e do Código de Conduta e Relacionamento da UNIMED VSF.
- h. **Conflito de Interesses:** situação gerada pelo confronto entre interesses públicos ou privados que podem comprometer os interesses ou valores da Cooperativa, configurando-se quando uma parte não é independente e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da UNIMED VSF.
- i. **Corrupção:** prometer, oferecer, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, vantagem indevida para obter em troca negócio com o poder público ou para influenciar ou induzir o agente público a praticar, omitir ou retardar o exercício de suas funções oficiais, em violação aos seus deveres legais.



## POLÍTICA INSTITUCIONAL

Padrão nº: POI UNIVSF 013

Revisão: 001

Página 2 de 7

### Política Institucional – Anticorrupção

- j. **Due Diligence:** Procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer o parceiro/fornecedor com a qual a Cooperativa pretende se relacionar e interagir.
- k. **Extorsão:** ato de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.
- l. **Fraude:** logro; falsificação de produtos, documentos, marcas entre outros, e/ou qualquer ação ilícita, desonesta, ardilosa voluntária que busca enganar ou ludibriar alguém.
- m. **Lavagem de dinheiro:** é o conjunto complexo e integrado de operações, que tem por finalidade tornar legítimos bens, direitos e valores oriundos da prática de atos ilícitos penais, mascarando a origem, com o propósito de evitar que a ação repressiva da Justiça alcance os responsáveis por tais atos.
- n. **Pagamentos de facilitação:** é um pagamento realizado a autoridades públicas, nacionais ou internacionais, para facilitar ou acelerar uma ação governamental de rotina ou, ainda, para agilizar a execução de atividades administrativas que dependem do poder decisório do agente público.
- o. **Parceiros de Negócios:** prestadores, fornecedores, parceiros comerciais (administradoras e seguradoras), singulares UNIMED entre outros
- p. **Peculato:** crime no setor público, caracterizado quando o funcionário público se apropria ou desvia dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, em proveito próprio ou alheio.
- q. **PEP – Pessoa Exposta Politicamente:** pessoas que desempenham ou tenham desempenhado no Brasil ou no exterior, nos últimos cinco anos, mandatos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares, colaboradores de confiança e pessoas de seu relacionamento próximo nessas condições.
- r. **Vantagem indevida:** é algo prometido, oferecido ou dado a um agente público incumbido de proferir decisão envolvendo assunto de interesse da UNIMED VSF com a expectativa de receber um possível favorecimento em troca.

## 4. PRINCÍPIOS

Em consonância com o seu Código de Conduta e Relacionamento, o relacionamento da UNIMED VSF com todas as esferas do Poder Público é pautado pela legalidade, transparência, ética e ausência de partidarismo, adotando os seguintes princípios fundamentais:

- a. Cumprir leis, contratos, normativos e regulamentos aplicáveis e regras de conformidade dos órgãos reguladores;
- b. Proibir todos os profissionais vinculados de praticar qualquer ato de corrupção, suborno ou quaisquer outras práticas consideradas ilícitas quando da interação com agentes públicos;
- c. Garantir que o relacionamento dos colaboradores, conselheiros, diretores executivos com os agentes públicos ou pessoas politicamente expostas, em nome da Cooperativa, seja formal, ético e autorizado.

## 5. DIRETRIZES

### 5.1 Gerais

- a. A UNIMED VSF não adota, incentiva ou permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira, e demais empresas privadas, observando o disposto na Lei Nº 12.846/2013 (Lei AntiCorrupção)
- b. Para fins desta Política, a corrupção pode abranger uma variedade de situações, incluindo suborno, conflito de interesses, fraude, extorsão, peculato, uso indevido de ativos da empresa



## POLÍTICA INSTITUCIONAL

Padrão nº: POI UNIVSF 013

Revisão: 001

Página 3 de 7

### Política Institucional – Anticorrupção

e de bens públicos capazes de comprometer a reputação da UNIMED VSF, dentre os seguintes exemplos:

- i. Oferecer vantagem indevida para garantir ou acelerar a obtenção de uma licença e/ou autorização para exercer determinada atividade, cumprindo-se ou não os requisitos necessários para tanto;
  - ii. Oferecer vantagem indevida para redução ou dispensa da obrigação de pagar tributos e multas, elidir auto de infração contra a UNIMED VSF, ou para liberação irregular de cumprimento de obrigações legais ou regulatórias;
  - iii. Oferecer vantagem a agentes pertencentes a órgãos que concedem benefícios fiscais para que tais benefícios sejam concedidos em valor superior ao devido ou em desacordo com as hipóteses previstas em lei;
  - iv. Realizar doações ilegais para partidos políticos ou para campanha de determinado candidato político. A UNIMED VSF não faz doações para políticos ou partidos políticos;
  - v. Oferecer presentes ou brindes de alto valor com a intenção de influenciar o agente público a assumir um posicionamento favorável à UNIMED VSF de forma indevida;
  - vi. Oferecer refeição, viagens ou entretenimento (ex. ingressos para eventos esportivos, shows, teatros em áreas VIP) para comemorar ou agradecer recentes contratações ou tomadas de decisão vantajosas à UNIMED VSF;
  - vii. Oferecer emprego a PEP ou seus parentes próximos, em troca de decisão favorável à UNIMED VSF ou de garantia de realização de negócio com o Poder Público.
  - viii. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar práticas de atos ilícitos previstos na legislação vigente;
- c. A UNIMED VSF deve atuar com o objetivo de combater a corrupção em todas as suas formas.
- d. É proibido e intolerável pela UNIMED VSF não somente a participação direta em atos de corrupção, suborno ou pagamento de propina, como também o conhecimento, incentivo ou qualquer participação indireta em todas as formas de corrupção.
- e. A UNIMED VSF orienta a todos aqueles submetidos a esta Política para agir em conformidade com suas diretrizes de anticorrupção.
- f. Para a UNIMED VSF, o simples ato de oferecer ou prometer algo a um agente público, mesmo que este não o tenha aceitado, solicitado ou oferecido, já configura corrupção.
- g. Com apoio total da Alta Administração, a UNIMED VSF deve elaborar um programa de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, com vistas à prevenção dos atos previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; de operações vedadas pelo art. 21 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e de atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, conforme o disposto na Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.

#### 5.2 Interação com o Poder Público

- a. Os contatos da UNIMED VSF com agentes públicos deverão ser pautados pela ética e transparência e não haverá tolerância caso qualquer recurso da UNIMED VSF seja utilizado indevidamente em violação à presente Política.
- b. As interações entre a Alta Administração, colaboradores e pessoas que atuam como representantes da UNIMED VSF com agentes públicos devem seguir as diretrizes previstas nesta Política, sendo terminantemente proibido:
  - i. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele vinculada;
  - ii. dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.
  - iii. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - iv. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

	<b>POLÍTICA INSTITUCIONAL</b>	<b>Padrão nº:</b> POI UNIVSF 013
		Revisão: 001
		Página 4 de 7
<b>Política Institucional – Anticorrupção</b>		

### 5.3 Pagamentos de Facilitação

- a. Os pagamentos de facilitação não são permitidos pela legislação brasileira por configurar potencial conflito de interesse entre o agente público e privado.
- b. Não é permitido realizar pagamento de facilitação a um agente público com o intuito de acelerar o processamento de obtenção de um documento ou liberação de licenças, alvarás, certidões, desembaraço aduaneiro, entre outros.
- c. É necessário que todo e qualquer tipo de pagamento realizado em nome da UNIMED VSF seja acompanhado de recibo oficial e nota fiscal.
- d. Suspeitas, preocupações, dúvidas e pedidos de pagamentos de facilitação devem ser reportados aos Canal de Denúncias da UNIMED VSF.

### 5.4 Interação com Agentes Privados

- a. Para a UNIMED VSF não existe distinção quanto à ocorrência de atos de corrupção e suborno entre agentes públicos ou privados.
- b. A UNIMED VSF não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua os seguintes atos: oferecer, prometer, entregar ou pagar direta ou indiretamente, a sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado, vantagem indevida.
- c. Não serão toleradas quaisquer práticas de corrupção e suborno, independentemente da posição do receptor ou do ofertante.
- d. A UNIMED VSF reconhece que atos dessa natureza geram impactos negativos de maior proporção atingindo toda a sociedade, por isso envidará esforços para coibir sua ocorrência.

### 5.5 Lavagem de Dinheiro

- a. A UNIMED VSF não aceita nem apoia qualquer iniciativa relacionada à lavagem de dinheiro, devendo observar sempre as seguintes situações:
  - i. formas incomuns ou padrões complexos de pagamento;
  - ii. transferências incomuns em que a origem ou destino sejam países não relacionados com a transação;
  - iii. clientes ou parceiros de negócios com operações que aparentem ter pouca integridade;
  - iv. clientes ou parceiros de negócios que demonstrem comportamento a evitar as exigências de registro de informações; e
  - v. transações que envolvam locais anteriormente associados à lavagem de dinheiro ou à sonegação fiscal.
- b. A UNIMED VSF não faz transações financeiras que envolvam bancos com sede em paraíso fiscal.

### 5.6 Conflito de Interesse

- a. A fim de salvaguardar a reputação da UNIMED e suas empresas relacionadas, os colaboradores, administradores e terceiros devem evitar situações de conflito de interesses reais ou presumidos, lembrando que os conflitos de interesses surgem tanto nas relações dos Membros com a empresa, como também nas relações com Agentes Públicos.
- b. As situações de conflito de interesse devem ser tratadas em conformidade com a Política Institucional de Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da UNIMED VSF aprovada pelo CONAD.

## 6. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES





## POLÍTICA INSTITUCIONAL

Padrão nº: POI UNIVSF 013

Revisão: 001

Página 5 de 7

### Política Institucional – Anticorrupção

- a. Compete ao Conselho de Administração-CONAD nos termos do artigo 39 do Estatuto Social apreciar e aprovar esta política, promovendo a sua ampla divulgação interna e externamente para as partes interessadas.
- b. Em linha com o disposto no seu Código de Conduta e Relacionamento, a UNIMED VSF não aceita práticas que impliquem violação da Lei Nº 12.846/2013-Lei Anticorrupção, financiamento de atividades ilícitas ou lavagem de dinheiro e portanto, todas as partes interessadas nas operações da UNIMED VSF devem:
  - i. Denunciar práticas de fraude, suborno, corrupção ou outras atividades ilícitas das quais tome conhecimento;
  - ii. Se negar a participar de qualquer tipo de transação com empresas corruptas;
  - iii. Somente efetuar e/ou receber pagamentos, que estejam expressamente previstos em contrato e/ou refletir de forma completa e precisa uma transação lícita;
  - iv. Recusar pagamentos de valores por serviços prestados pela UNIMED VSF, cuja origem não seja identificada;
- c. Visando garantir o compromisso mútuo, todos os colaboradores, administradores e prestadores de serviços devem observar esta política quando estiverem atuando ou participando de negócios e/ou operações em nome da UNIMED VSF.
- d. A prática de quaisquer condutas e atos de corrupção por membros da UNIMED VSF, deve ser levado ao conhecimento do Comitê de Ética e Integridade e ao CONAD.
- e. Qualquer situação que configure práticas de corrupção, deve ser administrada e tratada de forma efetiva e transparente pelo CONAD, a fim de evitar danos à sua reputação e ao seu negócio;
- f. Ao Canal de Denúncias compete receber, protocolar os relatos e manifestações de práticas de corrupção e violações desta política e enviar para o Comitê de Ética e Integridade. Esses casos devem ser tratados em sigilo, exceto quando a divulgação dos fatos for necessária para a condução das análises.
- g. Todo o evento e/ou relato sobre condutas indevidas ou suspeita de cometimento de atos ilícitos previstos nesta Política, devem ser manifestados por meio do Canal de Denúncias da UNIMED VSF, que é uma linha direta e acessível por qualquer pessoa por meio das seguintes opções: Telefone: 0800 800 8818 e Internet: [www.contatoseguro.com.br/unimedvaledosaofrancisco](http://www.contatoseguro.com.br/unimedvaledosaofrancisco)
- h. Nos termos do Código de Conduta e Relacionamento da UNIMED VSF, cabe ao Comitê de Ética e Integridade analisar as denúncias sobre corrupção de seus integrantes ou representantes e submeter a apreciação e deliberação do CONAD.
- i. No caso de dúvidas sobre as situações que possam se configurar em práticas de corrupção, o membro da alta administração, o colaborador, o fornecedor ou parceiro de negócios devem consultar a Assessoria Jurídica Interna.
- j. A Assessoria Jurídica Interna é responsável pela disseminação e treinamento dessa Política para colaboradores para todas as partes interessadas, bem como pelo esclarecimento de eventuais dúvidas acerca das diretrizes previstas.
- k. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo CONAD, de acordo com a lei e os princípios doutrinários.

### 7. REGRAS DE CONSEQUÊNCIAS

As infrações estabelecidas nesta Política estão em conformidade com o Código de Conduta e Relacionamento da UNIMED VSF e com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção Brasileira. As violações da Lei Anticorrupção e legislação correlata podem resultar em severas penalidades administrativas e civis para a Cooperativa e/ou parceiros de negócios, penalidades criminais para a pessoa física envolvida, além das sanções disciplinares previstas no Regimento Interno da Cooperativa aplicáveis aos destinatários desta política.

Os parceiros de negócios que violarem o disposto nesta Política, na Lei Anticorrupção e legislação correlata estarão sujeitos à rescisão motivada de seu contrato e o rompimento de quaisquer relações comerciais com a UNIMED VSF.



## POLÍTICA INSTITUCIONAL

Padrão nº: POI UNIVSF 013

Revisão: 001

Página 6 de 7

Política Institucional – Anticorrupção

### REFERÊNCIAS

ANS. Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar – RN Nº 443, DE 25 DE JANEIRO DE 2019. Dispõe sobre a adoção de práticas mínimas de governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, para fins de solvência das operadoras de planos de assistência à saúde. Disponível em <http://www.ans.gov.br/component/legislacao/>

Estatuto Social da UNIMED Vale do São Francisco, Cooperativa de Trabalho Médico, versão aprovada em 21/07/2009.

Lei nº 9.613, de 03 de Março de 1998. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9613.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm)

Lei nº 12.813, de 16 de Maio de 2013. Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm)

Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm)

UNIMED FESP. Política Anticorrupção. Revisão 01, 2020. Disponível em: [https://www.UNIMEDfesp.coop.br/Style%20Library/books/pdf/PL\\_1444-Pol%C3%ADtica\\_Anticorrupt%C3%A7%C3%A3o- Revis%C3%A3o\\_01 .pdf](https://www.UNIMEDfesp.coop.br/Style%20Library/books/pdf/PL_1444-Pol%C3%ADtica_Anticorrupt%C3%A7%C3%A3o- Revis%C3%A3o_01 .pdf)

UNIMED CURITIBA. Política Anticorrupção. Revisão 00, 2019. Disponível em: <https://www.UNIMEDgoiania.coop.br/wps/wcm/connect/3b04845c-fecc-482f-bf7d-0ceca34bd77c/PL+030+-+Pol%C3%ADtica+Anticorrupt%C3%A7%C3%A3o+rev.00+%28c%C3%B3pia+n%C3%A3o+controlada%29.pdf?MOD=AJPERES&CVID=ny0gjhW&CVID=ny0gjhW&CVID=ny0gjhW>

UNIMED-Vale do São Francisco. Código de Conduta e Relacionamento, 2020, 1ª edição. Disponível em: <https://www.UNIMED.coop.br/web/valedosaofrancisco/codigo-de-conduta>.

UNIMED-Vale do São Francisco. Política Institucional de Partes Relacionadas e Conflito de Interesses, 2022, 1ª edição. Aprovada pelo CONAD em ATA de Reunião Ordinária de 25 de Abril de 2022.

### Identificação das Alterações dessa Revisão

Atualização do Título e Reformulação de todos os Itens para adequação e atendimento dos requisitos das RN 443/19 (Atual RN 518/22 da ANS).

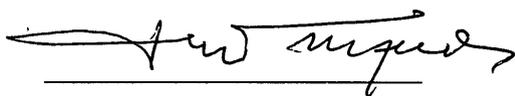
## APROVAÇÃO

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da UNIMED VSF, em sua ATA da 6ª Reunião Ordinária, realizada em 20/06/2022, e entrará em vigor por prazo indeterminado a partir da data da sua aprovação, devendo ser revisada anualmente.



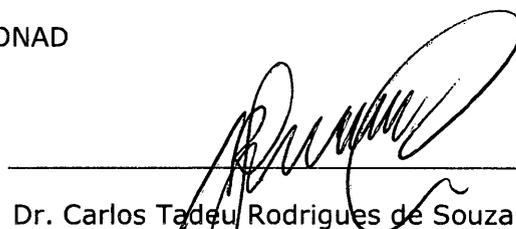
Dr. Francisco Otaviano de Amorim Viana

Presidente do CONAD



Dr. Luiz Gustavo Mendes

Membro do CONAD



Dr. Carlos Tadeu Rodrigues de Souza

Membro do CONAD



Dr. Francisco Aires Cruz

Membro do CONAD



Dr. Breno Carvalho Cavalcante

Membro do CONAD



Dra. Eliana Marcia Vieira Rosa

Membro do CONAD



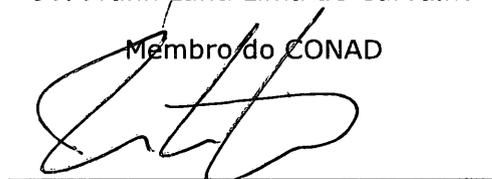
Dr. Frank Land Lima de Carvalho

Membro do CONAD



Dr. Joroastro Espínola Ramos Júnior

Membro do CONAD



Dr. Rogério Gomes Mota

Membro do CONAD

Emissão	Elaborador(es):	Revisor (es)	Aprovador (es)
24/05/2022	Ricardo Costa-Auditoria Interna	Leonardo Gama Assessoria Jurídica	CONAD

